

Data 18 /06 /col

CONCRO MAGE, DE CONCROGIRE DVILHAZOTA 11:17 000000041

LEI Nº 473/2011

Ementa: Institui a Gratificação de Desempenho Médico em Ambulatório - GRDMA - aos médicos lotados nos serviços ambulatoriais de saúde municipal.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Médico em Ambulatório - GRDMA - a ser paga exclusivamente aos médicos lotados nos serviços ambulatoriais de saúde municipal, conforme valor especificado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, os redistribuídos e/ou cedidos de outros entes da Administração Pública Direta ou Indireta e os que forem temporariamente contratados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho Médico em Ambulatório – GRDMA tem como objetivo:

 I – valorizar e estimular o trabalho dos profissionais médicos que atuam nos serviços ambulatoriais municipais; e

 II – assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento dos serviços ambulatoriais de referência, garantindo todas as manobras de sustentação da vida.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo é ponderada em razão do desempenho funcional atribuído ao médico, considerando os elementos de assiduidade, pontualidade, produtividade e comprometimento com os serviços municipais de saúde.

§ 2º. Para efeito do recebimento da gratificação de que trata esta Lei não serão considerados como atividade do médico os afastamentos de que tratam os artigos 111, 112 e 121, incisos II, III, IV, V, IX, todos da Lei Municipal nº 112/1992, exceto:



- I nos casos das alíneas a e g, do inciso IX, do artigo 121, da Lei Municipal no 112/1992;
- II no caso da alínea b, do inciso IX, do artigo 121, da Lei Municipal nº 112/1992, nas hipóteses de doenças que importem em internamento devidamente comprovado por documento idôneo ou em procedimentos que acarretem a total impossibilidade de o médico executar suas tarefas, devidamente comprovada por atestado médico contendo a indicação do CID vigente e homologado pela Junta Médica Oficial;
- III no caso da alínea e, do inciso IX, do artigo 121, da Lei Municipal nº 112/1992, na hipótese da impossibilidade de o médico executar suas tarefas, devidamente comprovada por atestado médico contendo a indicação do CID vigente e homologado pela Junta Médica Oficial.
- § 3º Será considerada, para efeito do recebimento da gratificação de que trata esta Lei, a licença por motivo de doença infecto contagiosa contraída pelo médico, certificada por exames laboratoriais e pela Junta Médica Oficial.
- § 4º. Não se aplicam ao médico que auferir a Gratificação de Desempenho Médico em Ambulatório – GRDMA as disposições contidas nos artigos 115 e 116, da Lei Municipal nº 112/1992.
- Art. 3º, São requisitos à concessão da Gratificação instituída por esta Lei:
- I Assiduidade, independentemente de motivo ou justificativa, a ser apurada mensalmente, mediante registro em Folha de Ponto com assinatura do superior imediato do médico, sob pena de perda percentual da referida Gratificação, na conformidade do Anexo II desta Lei;
- II Pontualidade, com cumprimento integral do respectivo horário de trabalho, em todos os dias úteis do mês, sem qualquer atraso no início ou antecipação do final da respectiva jornada; sendo considerada, a cada 04 (quatro) atrasos de 30 (trinta) minutos ou a cada 04 (quatro) antecipações no final do expediente em 30 (trinta) minutos como falta a (01) um dia de trabalho, com a perda do percentual da referida Gratificação correspondente a 01 (um) dia de trabalho.
- III Permanência no serviço até a conclusão da jornada de trabalho sob pena de se configurar abandono de serviço no caso de antecipação do final do expediente de trabalho.



IV – Qualidade do serviço prestado, com avaliação a ser apurada mensalmente pelo superior imediato do médico e pela auditoria em saúde municipal, considerando o desempenho individual e institucional.

V – Produtividade, considerando os Parâmetros para Programação das Ações Básicas de Saúde propostos pelo Ministério da Saúde, com a perda percentual da referida Gratificação proporcionalmente ao não cumprimento das metas pactuadas.

Parágrafo Único. O médico que trabalha em regime ambulatorial com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverá realizar 04 (quatro) consultas/hora perfazendo um total de 16 (dezesseis) consultas por expediente trabalhado com o potencial mês de 352 (trezentas e cinquenta e duas) consultas, com tempo médio para cada uma de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 13 de junho de 2011.



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR
GRDMA	MÉDICO	VALOR
		R\$ 500,00



ANEXO II

NUMERO DE FALTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01 FALTA	5 %
02 a 03 FALTAS	15 %
04 a 06 FALTAS	30 %
07 a 10 FALTAS	50%
11 a 14 FALTAS	70 %
15 a 18 FALTAS	90%
A PARTIR DE 18 FALTAS	100%